



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**CONTRATO N. 038-B/2016.**

*Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, leves e pesados, ônibus e maquinários leves e pesados, aquisição de peças, pneus, baterias e rodas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família de Moju - PA.*

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.739.285/0001-54, neste ato representado por sua Secretaria Municipal, Sra. Marcia Regina Cardoso da Rocha, com endereço na Rua Benjamin Constant, e, de outro lado, a empresa LIMA E LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.990.972/0001-21, pessoa jurídica de direito Privado, estabelecida na Avenida Antônio Everdosa, N° 607, Bairro Pedreira, Belém - PA, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr. DANIEL UILSON DE LIMA, portador do RG n° 15430909-6 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 011/2016, bem como da Ata de Registro de Preços e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, leves e pesados, ônibus e maquinários leves e pesados, aquisição de peças, pneus, baterias e rodas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família de Moju - PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto n° 3.931/01.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

4.1 Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em conformidade com os valores unitários descritos em proposta consolidada.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Secretaria Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos fornecidos e serviços prestados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Secretaria Municipal.

**05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA**

08.122.0017.2.071.0000 - Manutenção dos Conselhos (Tutelar-Municipal de Assistência Social-da Criança e do Adolescente).

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0017.2.070.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. É obrigação do fornecedor executar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

6.1.2. É obrigação do fornecedor cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens e prestação dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no de 05 (cinco) dias, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. É obrigação do fornecedor prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.4. A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.1.5. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la junto Prefeitura Municipal de Moju, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à presente aquisição/contratação. Tal preposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

deverá ser o contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. É obrigação do fornecedor comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

6.1.7. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante, mantendo seus empregados e colaboradores, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

6.1.8. É obrigação do fornecedor arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o local de entrega, assim como com as despesas inerentes à prestação dos serviços;

6.1.9. É obrigação do fornecedor responder por todos os ônus referentes aos produtos e serviços ofertados, notadamente pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

6.1.10. É obrigação do fornecedor responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6.1.10.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.11. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

6.1.12. É obrigação do fornecedor comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.1.13. É obrigação do fornecedor não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

6.1.14. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade com a entrega dos produtos e a prestação dos serviços nos prazos requisitados, no valor cotado na proposta e de acordo com as descrições contidas no Anexo I;

6.1.15. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- b) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

- c) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- d) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

6.1.16. A contratada compromete-se a entregar os produtos e objetos desta licitação **IMEDIATAMENTE** após a solicitação formal do produto ou serviço pela Prefeitura.

**6.2. Compete à CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, anexos e proposta;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

6.2.5. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;

6.2.6. Não aceitar produtos e serviços que estejam fora das especificações contratadas;

6.2.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.2.8. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;

6.2.9. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital, e verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

6.2.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos e serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**8.1.1.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

**8.2.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**8.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, 25 de Maio de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA DE MOJU  
MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA**

**LIMA E LEÃO LTDA.  
DANIEL UILSON DE LIMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.135/0001-35

**TESTEMUNHAS :**

---

---